



**REGULAMENTO
DO
PAYARA 3 VENTURE CAPITAL ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 36.643.460/0001-85

26 de fevereiro de 2025

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



SUMÁRIO

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES	3
PARTE GERAL.....	12
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	12
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	13
CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL	22
CAPÍTULO V – ENCARGOS DO FUNDO	26
CAPÍTULO VI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES.....	28
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	30
ANEXO DA CLASSE ÚNICA.....	33
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA	33
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA	33
CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇO	41
CAPÍTULO IV CAPÍTULO V – COTAS, PATRIMÔNIO DO CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL.....	42
CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	47
CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÕES E RESGATE	48
CAPÍTULO VII – ENCARGOS DA CLASSE.....	49
CAPÍTULO VIII CAPÍTULO X – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES.....	51
CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	52
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO	54
CAPÍTULO XI –REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	59
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	59
APENSO I – MODELO DE SUPLEMENTO.....	61



REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo.

Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino ou feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; **(iii)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(iv)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(v)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos, anexos ou apêndices aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos, anexos ou apêndices deste Regulamento; e **(vi)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Para fins deste Regulamento, nos termos do Artigo 5º e Artigo 140, §2º da Resolução CVM nº 175/2022, referências ao “Fundo” alcançam a Classe Única e à quaisquer classes de cotas que venham ser emitidas pelo Fundo, da mesma forma que referências a outros fundos de investimentos alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

“ <u>Acordo Operacional</u> ”:	Significa o acordo operacional celebrado entre a Gestora e a Administradora que regula a operacionalização do Fundo, entre outras obrigações.
“ <u>Administradora</u> ”:	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
“ <u>AFAC</u> ”:	Significa os adiantamentos para futuro aumento de capital.
“ <u>Agente de Reavaliação</u> ”:	Significa a empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe Única, nos termos do Artigo 33º deste Regulamento.
“ <u>ANBIMA</u> ”:	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
“ <u>Anexo da Classe Única</u> ”	Significa o anexo descritivo que rege o funcionamento e as características da Classe Única de Cotas emitidas pelo Fundo, de forma complementar ao Regulamento.



<u>“Anexo Normativo IV”</u>	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184/2022, de 31 de maio de 2023, conforme alterada.
<u>“Apêndice”</u>	Significa parte do Anexo da Classe Única, que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de Cotas de modo a complementar ao Regulamento e ao anexo da respectiva Classe Única.
<u>“Assembleia Especial”</u> :	A assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.
<u>“Assembleia Geral”</u> :	A assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos Alvo”</u> :	Significam o(s) Fundo(s) Alvo e as Sociedades Alvo, em conjunto.
<u>“Ativos Finais”</u> :	Significam as: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvos; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação nas Sociedades Alvo; (iii) direitos creditórios de emissão das Sociedades Alvo; e (iv) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, nas Sociedades Alvo, conforme admitido na Resolução CVM nº 175/2022 e em seu Anexo Normativo IV, e demais regulamentações aplicáveis, e que tenham recebido investimentos ou sido adquiridos ou subscritos pelo Fundo, de forma direta ou indireta, por meio do Fundos Investido.
<u>“Ativos Investidos”</u> :	Significam o Fundo Alvo e as Sociedades Alvo cujas cotas ou Ativos Finais venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u> :	A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
<u>“B3”</u> :	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.



<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	Significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor e que formalize a aquisição das Cotas emitidas pela Classe Única do Fundo.
<u>“Capital Autorizado”</u> :	Significa o limite máximo de Cotas que podem ser emitidas mediante, inclusive, criação de novas Classes e Subclasses, por simples recomendação da Gestora e ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, correspondente ao montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
<u>“CAM”</u> :	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
<u>“Carteira”</u> :	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, formada conjuntamente pelos Ativos Alvo e Outros Ativos;
<u>“CDI”</u> :	Significa o Certificado de Depósito Interbancário.
<u>“Chamada(s) de Capital”</u> :	Significam as chamadas de capital envidas aos Cotistas, para o aporte de recursos mediante a integralização de Cotas na Classe Única, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, operacionalizadas pelo Administrador, de acordo com a orientação da Gestora, de acordo com o previsto neste Regulamento.
<u>“Classe Única”</u>	Significa a classe única de emissão do Fundo, cujos termos, condições e características estão descritas no Anexo da Classe Única.
<u>“CNPJ/MF”</u> :	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ART ANBIMA”</u> :	Significa o “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, estabelecido pela ANBIMA.
<u>“Código Civil Brasileiro”</u> :	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u> :	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Compromisso de Investimento”</u> :	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas respectivas Cotas.
<u>“Conflito(s) de Interesses”</u> :	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, membros da gestão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, desde que quaisquer das partes mencionadas possuam influência efetiva na gestão e/ou definição das políticas estratégicas do veículo e/ou pessoa jurídica beneficiada, ou pra outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.



<u>“Cotas”</u> :	Significam as Cotas da Classe Única e demais classes de cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
<u>“Cotas da Classe Única”</u> :	Significam as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe Única, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a integralização de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, de acordo com as Chamadas de Capital.
<u>“Cotista(s)”</u> :	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Cotista Inadimplente”</u> :	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Anexo da Classe Única e do respectivo Compromisso de Investimento, observado o disposto no [=] do Anexo da Classe Única.
<u>“Custodiante”</u> :	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de Fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e valores mobiliários..
<u>“CVM”</u> :	Significa a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
<u>“Demandas”</u> :	Significa quaisquer reivindicações, constrições judiciais, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo).
<u>“Dia Útil”</u> :	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede da Administradora ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Distribuidora”</u> :	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212 Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.



<u>“Equipe Chave”:</u>	Significa, para fins do item “VIII”, do Parágrafo Único, do Artigo 11 do Anexo Complementar VIII das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” do Código ART ANBIMA, a equipe chave mantida pela Gestora e dedicada à gestão da Carteira do Fundo, de acordo com o item 15 deste Regulamento.
<u>“Encargos da Classe”:</u>	Conforme definido no Anexo da Classe Única ao Regulamento.
<u>“Encargos do Fundo”:</u>	Conforme definido na Parte Geral do Regulamento
<u>“Eventos de Avaliação”:</u>	Conforme definido no Anexo da Classe Única ao Regulamento.
<u>“Eventos de Liquidação”:</u>	Conforme definido no Anexo da Classe Única ao Regulamento.
<u>“Fatores de Risco”:</u>	Os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme dispostos neste Regulamento.
<u>“FIP – Capital Semente”:</u>	Os fundos de investimento em participações que observem os requisitos estabelecidos no artigo 14 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022 para sua classificação como “capital semente”, incluindo, mas não se limitando a, o investimento em companhias ou sociedades limitadas que possuam receita anual bruta de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022.
<u>“FIP – Empresas Emergentes”:</u>	Os fundos de investimento em participações que observem os requisitos estabelecidos no artigo 15 da do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022 para sua classificação como “empresas emergentes”, incluindo, mas não se limitando a, o investimento em companhias ou sociedades limitadas que possuam receita anual bruta de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022.
<u>“Fundo”:</u>	Significa o PAYARA 3 VENTURE CAPITAL ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA .
<u>“Fundo Alvo”:</u>	Significa o Payara Fund 3, LP, veículo de investimento constituído sob a forma de limited partnership, no Estado de Delaware, Estados Unidos da América.
<u>“Fundo Investido”:</u>	Significa o Fundo Alvo cujas cota venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídas ao Fundo.
<u>“Gestora”:</u>	Significa a XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-



907, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.918.829/0001-88, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 18.247, expedido em 24 de novembro de 2020.

“Índice de Referência”

Conforme definido no item 32º do Anexo da Classe Única.

“Instrução CVM 579/2016”:

Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

“Investidor Profissional”:

Significam os investidores profissionais conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021.

“Investidor Qualificado”:

Significam os investidores qualificados conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021.

“IPCA”:

Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Justa Causa”:

Significa a realização ou ocorrência dos seguintes atos pela (ou em relação à) Gestora, conforme determinado por decisão de 2ª (segunda) instância, uma sentença final arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM: **(i)** comprovada atuação de má-fé, negligência grave ou desvio de conduta e/ou funções nos termos deste Regulamento ou demais regulamentações aplicáveis; **(ii)** comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; **(iii)** comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas neste Regulamento; e **(iv)** descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

“Oferta Pública”:

Significam as ofertas pública de cotas de emissão da Classe Única do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022.

“Outros Ativos”:

Significam os ativos representados por: **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(ii)** títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e **(v)** outros ativos financeiros



definidos pela Resolução CVM nº 175/2022, desde que adquiridos pela Classe Única para gestão de liquidez.

“Partes Relacionadas”:

Significa qualquer: **(i)** empregado, diretor, sócio ou representantes legais de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade; **(ii)** os seus cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física ou de qualquer das pessoas que se enquadrem no inciso “(i)” acima; e **(iii)** as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sob controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou, ainda, as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos incisos “(i)” e “(iii)” acima.

“Patrimônio Líquido da Classe Única”:

Significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

“Patrimônio Líquido do Fundo”:

Significa a soma algébrica dos recursos em caixa das classes e do valor dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes das Carteiras das classes, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades e provisões do Fundo e/ou das classes.

“Patrimônio Líquido Negativo”:

Conforme definido no Anexo da Classe Única ao Regulamento.

“Período de Apuração”

Conforme definido no item 32º, Parágrafo Segundo do Anexo da Classe Única.

“Período de Desinvestimento”:

Significa o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, nos termos previstos neste Regulamento.

“Período de Investimentos”:

Significa o período de 10 (dez) anos, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, quando a Classe Única passará a realizar investimentos exclusivamente em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, e que poderá ser **(a)** prorrogado por até 2 (dois) anos, observado o Prazo de Duração da Classe, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas convocada para esse fim, ou **(b)** encerrado antecipadamente a qualquer momento, caso o período de investimento do Fundo Investido seja encerrado.

“Política de Investimento”:

Conforme definida no Anexo da Classe Única ao Regulamento.

“Prazo de Duração da Classe”:

Significa o prazo de duração da Classe Única, o qual será igual ao Prazo de Duração do Fundo..



<u>“Prazo de Duração do Fundo”:</u>	Significa o prazo de duração do Fundo correspondente a 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, o qual poderá ser prorrogado pelo Administrador, por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada por (a) decisão do Gestor nesse sentido; ou (b) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas convocada para a alteração deste Regulamento neste sentido.
<u>“Preço de Emissão”:</u>	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<u>“Preço de Integralização”:</u>	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento, observado os termos deste Regulamento.
<u>“Prestadores de Serviço Essenciais”:</u>	Significam a “Administradora” e a “Gestora”, quando referidos em conjunto.
<u>“Primeira Integralização”:</u>	Conforme definido no Anexo da Classe Única ao Regulamento.
<u>“Regulamento”:</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CVM nº 160/2022”:</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
<u>“Resolução CVM nº 175/2022”:</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento.
<u>“Resolução CVM nº 30/2021”:</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“SELIC”:</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<u>“Sociedades Investidas”:</u>	Significam as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, direta ou indiretamente, nos termos deste Regulamento.
<u>“Sociedades(s) Alvo”</u>	Significam as sociedades anônimas fechadas ou abertas, sociedades limitadas, localizadas em território nacional ou no exterior, atuantes em todos os segmentos da economia e que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo, conforme respectivos Anexos Descritivos.
<u>“Suplemento”:</u>	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e



condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Apêndice I deste Regulamento.

“Taxa de Administração”:

Significa remuneração devida à Administradora pelo Fundo em contraprestação aos serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de Cotas da Classe Única, conforme previsto no Anexo da Classe Única.

“Taxa de Câmbio Referencial”

Conforme o significado atribuído no item 32º, Parágrafo Primeiro do Anexo da Classe Única.

“Taxa de Gestão”:

Significa a taxa devida à Gestora, referente aos serviços de gestão da carteira da Classe Única, conforme prevista no Regulamento.

“Taxa Máxima de Custódia”:

Significa a remuneração devida à Administradora pelo Fundo à Administradora, em decorrência da prestação dos serviços de custódia, conforme previsto no Anexo da Classe Única.

“Taxa de Performance”:

Conforme definido no item 32º do Anexo da Classe Única.

* * * * *



**REGULAMENTO
DO
PAYARA 3 VENTURE CAPITAL ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. O Fundo, denominado **PAYARA 3 VENTURE CAPITAL ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM nº 175/2022 e seu Anexo Normativo IV, pelo Código ART ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O patrimônio do Fundo será inicialmente representado por uma única classe de Cotas, de modo que quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no capital subscrito e respeitada, em qualquer hipótese, a responsabilidade limitada destes.

Parágrafo Segundo. A Classe Única poderá ser dividida em Subclasses, cujas características estão dispostas nos Apêndices e poderão se diferenciar entre si exclusivamente quanto ao público-alvo, prazos e condições de aplicação, amortizações e resgate, bem como a fixação de taxas de administração e de gestão, previsão de eventual taxa de distribuição, ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe Única.

Parágrafo Terceiro. Novas Classes e Subclasses poderão ser criadas, desde que respeitado o disposto no Parágrafo Segundo acima, conforme aplicável, mediante deliberação em Assembleia Geral. Especificamente quanto a criação de novas Subclasses, estas também poderão ser criadas mediante ato conjunto de deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais para acréscimo de novo Apêndice de Subclasse, desde que a emissão seja efetuada dentro do Capital Autorizado.

Artigo 2º. O Prazo de Duração do Fundo será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, sendo observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado pelo Administrador, por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada por **(a)** decisão do Gestor nesse sentido; ou **(b)** mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas convocada para a alteração deste Regulamento neste sentido.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 3º. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de: **(i)** amortização integral; **(ii)** liquidação antecipada do Fundo ou da Classe; ou **(iii)** do término do Prazo de Duração da Classe.



CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 4º. O Fundo é administrado pela Administradora e gerido pela Gestora.

Parágrafo Primeiro. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM (“Auditor Independente”).

Parágrafo Segundo. A distribuição das Cotas do Fundo será realizada pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários (“Distribuidora”).

Parágrafo Terceiro. Os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de cotas do Fundo serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 (“Custodiante”).

Parágrafo Quarto. A Administradora e a Gestora poderão contratar outros prestadores de serviços, em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022. Caso a remuneração do referido prestador de serviços seja um Encargo do Fundo ou Encargo da Classe Única em montante superior ao autorizado neste Regulamento e/ou no Anexo Normativo IV, referida contratação deverá ser ratificada em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável.

Artigo 5º. A competência para gerir a Carteira, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos que integrem a Carteira, cabe exclusivamente à Gestora.

Parágrafo Único. As decisões inerentes à composição da Carteira de investimentos da Classe com Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Ativos Alvo da Carteira da Classe, serão tomadas pela Gestora, , conforme disposto neste Regulamento.

Artigo 6º. São obrigações da Administradora, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem, observadas as deliberações da Assembleia Geral, Assembleia Especial, as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e as recomendações dos comitês técnicos, de investimentos ou conselhos consultivos que o Fundo e/ou as classes vierem a constituir:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais, de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável;
 - (c) a lista de presença dos Cotistas;



- (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo e das classes;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelas classes e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações e ao patrimônio da classes.
-
- (ii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções da Gestora e nos termos deste Regulamento;
 - (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado, desde que orientado pela Gestora;
 - (iv) pagar a multa cominatória impostas pela CVM, às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (v) no caso de instauração de processo administrado pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
 - (vi) elaborar e divulgar, em conjunto com a Gestora, as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou das Classes, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022 e do presente Regulamento;
 - (vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (viii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previstas no Anexo da Classe Única;
 - (x) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento, do Anexo da Classe Única e do Apêndice;
 - (xi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais, das reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única e da Gestora, conforme aplicável;
 - (xii) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, devendo, ainda, com o auxílio da Gestora, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
 - (xiii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe Única e/ou às Sociedades Alvo;



(xiv) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, no mesmo dia de sua convocação;
- (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (c) até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta Pública, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica e conforme aplicável.

(xv) representar o Fundo e a Classe Única em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor e neste Regulamento;

(xvi) realizar Chamada(s) de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções da Gestora, nos termos deste Regulamento, do Anexo da Classe Única e do Compromisso de Investimento, conforme aplicável;

(xvii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;

(xviii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador; e

(xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do Anexo da Classe Única.

Artigo 7º. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) outros prestadores de serviços.

Parágrafo Único. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 8º. A Gestora tem poderes para representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, do Acordo Operacional e da regulamentação em vigor.

Artigo 9º. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e das obrigações e atribuições da Administradora, nos termos deste Regulamento:



- (i) adquirir, manter e alienar os Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, bem como exercer todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Ativos Alvo;
- (ii) firmar todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a compromisso de investimento, contratos de compra e venda, acordos de cotistas, outros ajustes entre cotistas, regulamentos e/ou outros documentos;
- (iii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para viabilizar o investimento nos Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única;
- (iv) acompanhar os investimentos do Fundo em Sociedades Investidas, inclusive, devendo manter a efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e gestão, nos termos do disposto no Artigo 6º do Anexo Normativo IV, e assegurar, no mínimo, as práticas de governança referidas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV;
- (v) decidir e orientar a Administradora sobre a amortização de Cotas;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor;
- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii) indicar para aprovação da Assembleia Geral, quando aplicável, novos membros da Equipe Chave, nos termos do Artigo 15º deste Regulamento;
- (ix) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, quando aplicável;
- (x) instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (xi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Sociedades Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável;
- (xii) cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xiii) acompanhar o processo de *due diligence* nas Sociedades Alvo;
- (xiv) a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada, dentre prestadores com experiência comprovada;



- (xv) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, conforme o caso; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pelo Fundo, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validar as premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- (xvi) negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, conforme aplicável, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto às corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações similares;
- (xvii) informar à Administradora a existência de eventos ou alteração que possam influenciar materialmente o valor justo das Sociedades Investidas e que sejam de seu conhecimento;
- (xviii) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (xix) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (xx) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (xxi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e do Anexo da Classe Única aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xxii) cumprir as deliberações da Assembleias Gerais, Assembleias Especiais, de reuniões dos comitês técnicos e do comitê de investimentos, conforme aplicável, no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento, o Anexo da Classe Única e a regulamentação aplicável;
- (xxiii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o item (vi) do Artigo 6º acima;
- (xxiv) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; e
- (xxv) fornecer aos Cotistas, em periodicidade semestral ou mediante solicitação, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais,



financeiros e de impacto dos investimentos realizados, incluindo a avaliação por valor justo dos investimentos realizados pelo Fundo, os objetivos alcançados, as perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (xxv) deste Artigo, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 10º. Inclui-se nas obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) gestão da Carteira.

Parágrafo Único. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados neste Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 11º. Sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional, a Gestora tem poderes para e obriga-se:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com as Sociedades Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios da Sociedade Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento da Classe Única, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas das Sociedades Investidas de que a Classe Única participe, direta ou indiretamente, bem como os contratos, acordos de investimentos e/ou coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem



como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Sociedade Investida, observadas as limitações legais e previstas neste Regulamento;

- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento;
- (vii) realizar provisões dos ativos na Carteira quando: (a) verificada a notória insolvência de uma Sociedade Investida; (b) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (c) ocorrer o pedido de autofalência por uma Sociedade Investida, a concessão de plano judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Sociedade Investida;
- (viii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, em nome do Fundo, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme aplicável;

Artigo 12º. É vedada aos Prestadores de Serviço Essenciais, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 do Anexo IV, da Resolução CVM nº 175/2022; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pela Classe;
- (iii) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a Administradora do Fundo fizer Chamadas de Capital, mediante orientação da Gestora, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;
- (iv) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo da Classe; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vi) aplicar de recursos em Sociedades Alvo nas quais participem (a) os Prestadores de Serviço Essenciais, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (b) quaisquer das pessoas



mencionadas no interior anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única;

(vii) utilizar recursos do Fundo e/ou da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo Primeiro. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii), a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. Salvo aprovação em Assembleia Especial é vedada a realização de operações em que a Classe Única figure como contraparte das pessoas mencionadas no Artigo 4º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Parágrafo Terceiro. O disposto no item acima não se aplica quando os Prestadores de Serviço Essenciais atuarem: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Parágrafo Quarto. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

Parágrafo Quinto. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe Única ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única.

Artigo 13º. Os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para o Fundo e/ou Classe Única, não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco em eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito do exercício de suas respectivas competências quando procederem com dolo ou má-fé. Desta forma, caso quaisquer Demandas reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas por quaisquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar os Prestadores de Serviços Essenciais e quaisquer destas Partes Indenizáveis, bem como diligenciar a imediata exclusão dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de quaisquer de suas Partes Indenizáveis do polo passivo e/ou imediata cessação de efeitos de eventual constrição judicial.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas



competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 14º. Na data deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possam configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-la em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, cabendo especialmente à Gestora, informar à Administradora previamente a efetiva comunicação aos Cotistas, sobre sua hipótese de conflito.

Artigo 15º. Para fins do disposto no item “VIII” do Parágrafo Único, do Artigo 11 do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a sua Equipe Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no setor portuário e logística, objeto da Política de Investimento. A Equipe Chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais dos quadros da Gestora com a senioridade definida abaixo. Os membros seniores da Equipe Chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área do setor portuário e logística, quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão do Fundo, alocando, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da Equipe Chave da Gestora.

Equipe Chave	
Função	Número de Profissionais
Sócio	2
Associado ou Analista	2

Parágrafo Primeiro. Em caso de retirada ou substituição de, no mínimo, 3 (três) membros da Equipe Chave, o Gestor deverá (i) notificar os Cotistas do ocorrido em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da efetiva retirada ou substituição dos membros; (ii) contratar 3 (três) novos membros para a Equipe Chave com experiências similares às das pessoas a serem substituídas, sendo que referida contratação independará de prévia aprovação por meio da assembleia geral de Cotistas e deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da retirada ou substituição.

Artigo 16º. A Gestora poderá ser destituída de suas funções com ou sem Justa Causa, conforme definida neste Regulamento, mediante deliberação em Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM 175/2022.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de destituição com Justa Causa, fica estabelecido que a Justa Causa não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco afetará a remuneração dos demais prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo. As deliberações sobre destituição ou substituição da Gestora deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora, de uma notificação de tal intenção de remoção, com antecedência de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a ser contado da data da Assembleia que deliberará pela destituição ou substituição.



Parágrafo Terceiro. A Gestora poderá renunciar às suas funções, desde que observadas as regras no Artigo 107 e seguintes da Resolução CVM 175/2022, inclusive no que tange à obrigação de continuar prestando os serviços de gestão até que outra instituição venha a lhe substituir.

Artigo 17º. A substituição da Administradora do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, endereçado a cada Cotista e à CVM;
- (ii) destituição por deliberação em Assembleia Geral; e
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. As deliberações sobre destituição ou substituição da Administradora deverão ser precedidas do recebimento, pela Administradora, de uma notificação de tal intenção de remoção, com antecedência de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a ser contado da data da Assembleia que deliberará pela destituição ou substituição.

Parágrafo Segundo. A Administradora, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções, desde que observadas as regras no Artigo 107 e seguintes da Resolução CVM 175/2022, inclusive no que tange à obrigação de continuar prestando os serviços de administração até que outra instituição venha a lhe substituir.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo, com os seguintes quóruns para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 9º acima;	85% das Cotas subscritas.
(iii) a emissão e distribuição de novas Cotas, hipótese na qual se deverá definir: (a) os prazos e condições para subscrição e integralização das Cotas; e (b) os termos e condições dos novos	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.



Compromissos de Investimento a serem firmados em razão da emissão de novas Cotas, bem como se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, ressalvadas as emissões relacionadas ao Capital Autorizado,	
(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122, da Resolução CVM nº 175/2022;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento, ao Anexo da Classe Única e seus respectivos Apêndices, incluindo alteração da política de investimentos do Fundo, ressalvado o Artigo 52, da Resolução CVM nº 175/2022;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(ix) a aprovação e/ou inclusão de encargos e despesas não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos, que seja comum a todas as classes, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(x) a instalação, composição, organização, atribuição e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, que sejam comuns a todas as classes;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xi) deliberar sobre a liquidação do Fundo antes do término do Prazo de Duração, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xii) deliberar sobre o encerramento antecipado do Período de Investimentos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xiii) deliberar sobre a destituição da Administradora;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xiv) deliberar sobre a destituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xv) deliberar sobre a destituição da Gestora <u>sem</u> Justa Causa;	Maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xvi) deliberar sobre a nomeação do substituto à Administradora e/ou da Gestora após a sua destituição, ou nos casos de renúncia e descredenciamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.



(xvii) deliberar sobre o aumento da (a) Taxa de Administração; e/ou (b) Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xviii) deliberar sobre a alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que comporão a Equipe Chave, nos termos do Artigo 15 do Regulamento;	Maioria das Cotas presentes.
(xix) deliberar sobre os procedimentos para a entrega dos Ativos Alvo para fins de pagamento de resgate de Cotas ainda não amortizadas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xx) deliberar sobre a realização de operações com Partes Relacionadas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xxi) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potenciais Conflitos de Interesses.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

Artigo 19º. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

Artigo 20º. Este Regulamento e/ou seus Anexos e Apêndices poderão ser alterados, independentemente de Assembleia Geral e/ou Especial, ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou das classes, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

Parágrafo Único. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do Artigo 20º acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do item (iii) Artigo 20º acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Artigo 21º. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelos Prestadores de Serviço Essenciais, pelo Custodiante, por Cotistas ou grupo de Cotistas, por intermédio da Administradora, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral por solicitação do Cotista ou grupo de Cotistas, pelo Custodiante ou pela Gestora deverá: (a) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Terceiro. A convocação da Assembleia Geral far-se-á exclusivamente meio de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local



em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

Parágrafo Quarto. As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Sexto. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral poderá ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Artigo 22º. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas deverão exercer os seus direitos de voto no interesse do Fundo e/ou da Classe Única.

Parágrafo Segundo. Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

Parágrafo Terceiro. Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Quinto. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas conforme quórum descrito no Artigo 18 acima, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, observados os parágrafos abaixo.



Artigo 23º. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pela Administradora antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) os prestadores de serviços do Fundo, sejam eles Prestadores de Serviço Essenciais ou não;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços;
- (iii) partes relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Segundo. Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 24º. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de consulta por meio eletrônico, e 15 (quinze) dias, em caso de consulta por meio físico, sendo certo que a ausência de resposta nestes prazos será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 25º. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO V – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 26º. Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, constituem encargos do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;



- (ii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e no seu Anexo Normativo IV, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iii) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral e de reuniões de comitês, ou conselhos, conforme aplicável;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo despesas relativas à: (a) realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos ou desinvestimentos, incluindo mediante reembolso à Gestora, desde que, em qualquer caso, as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas; e (b) contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento ou desinvestimento do Fundo, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo. Dentre as possibilidades acima incluem-se, por exemplo, sem limitação, consultoria estratégica para prospecção, advogados, seleção e avaliação de oportunidades de investimento e coinvestimento, firmas de auditoria ou consultoria, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade for concluída ou não (*broken deal fees*); e
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;



- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras e/ou entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo eventualmente tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xvi) gastos na distribuição primária de Cotas, bem como o seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caso aplicável;
- (xvii) as Despesas Constitutivas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável; e
- (xviii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência dos prestadores dos serviços de administração e gestão, no exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do Fundo correrão por conta da correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do art. 96 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo da Classe Única, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Administradora e a Gestora, na qualidade de representantes do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo ou pela Classe Única aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro. As despesas indicadas no *caput* incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo desde que tenham sido incorridas, no máximo, 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM (“Despesas Constitutivas”). O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Quarto. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, devendo a Administradora promover o rateio dos Encargos do Fundo que sejam comuns às classes. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

CAPÍTULO VI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 27º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, da Gestora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Artigo 28º. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

Artigo 29º. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.



Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis do Fundo quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item (ii), alínea (c) do Artigo 42.

Artigo 30º. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 31º. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.



Parágrafo Segundo. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação coloca em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 32º. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo ou pela Classe Única, que fundamentem as decisões de investimento da Classe Única, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única.

Parágrafo Único. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, conforme aplicável; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 34º. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no *caput* por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na ADMINISTRADORA.



Artigo 35º. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail juridico.fip@apexgroup.com ou pelo telefone +55 11 3509-0600.

Artigo 36º. O Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento CAM") e da Lei 9.307/96, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, e inclusive seus sucessores a qualquer título, relacionada ou oriunda, em especial, da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e/ou resolução seus efeitos, das disposições contidas no presente Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis. A arbitragem será conduzida por 3 árbitros, nomeados na forma do Regulamento CAM, será confidencial, e terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) ou o primeiro tribunal arbitral constituído (se depois da assinatura do Termo de Arbitragem) poderá, mediante requerimento de qualquer das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral e/ou de título executivo extrajudicial com obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas cautelares e/ou de urgência, antes da instituição da arbitragem; ou (iii) medidas judiciais em apoio à arbitragem, conforme autorizado pela Lei 9.307/96.

Artigo 37º. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

Artigo 38º. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo da Classe Única a limitação da responsabilidade entre os Prestadores de Serviço Essencial, perante o Fundo e as Classes, entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.



Parágrafo Segundo. A responsabilidade civil da Administradora em relação ao dever de reparação ao Fundo, as Classes e seus Cotistas, nos casos de culpa, negligência ou dolo, devidamente comprovados, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 39º. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * * * *



REGULAMENTO DO PAYARA 3 VENTURE CAPITAL ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DA CLASSE ÚNICA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Payara 3 Venture Capital Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo da Classe Única têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º. Considerando que o Fundo é inicialmente organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências à Classe Única nos termos deste Anexo da Classe Única são referências ao Fundo, assim como referências ao Fundo são referências à Classe Única, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro. A Classe Única é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe Única é limitada ao seu respectivo Capital subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175/2022 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

Parágrafo Segundo. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimentos em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/2022, sendo a Classe Única tipificada como “Multiestratégia”.

Artigo 2º. A Classe Única é destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe Única.

Parágrafo Primeiro. O valor mínimo de investimento de cada Cotista na Classe Única deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no momento da subscrição das Cotas de emissão da Classe Única.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos na Classe Única após a aplicação inicial de cada investidor.

Artigo 3º. O Classe Única terá prazo de duração igual ao Prazo de Duração do Fundo, contado a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (“Prazo de Duração da Classe Única”).

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 4º. A Carteira será composta de Ativos Alvo, Ativos Finais e Outros Ativos, sendo certo que o objetivo da Classe Única é a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo e Ativos Finais, observada a Política de Investimento.



Parágrafo Primeiro. A Classe Única poderá investir até 10% (dez) por cento de seu patrimônio líquido em Outros Ativos.

Artigo 5º. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Finais, durante o Período de Investimento da Classe Única, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da titularidade de Ativos Finais que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“Política de Investimento”).

Artigo 6º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que:

- (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e
- (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá:
 - (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
 - (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira da Classe Única, quando ocorrer.

Artigo 7º. Observada as dispensas previstas deste Anexo da Classe Única e na Resolução CVM nº 175/2022, as Sociedades Alvo que forem sociedades ou companhias fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;



- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 8º. O investimento pela Classe Única em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo (i) de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe Única e (ii) 5% (cinco por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Exceto pelos limites de investimento descritos acima, que vigorarão na forma da lei tributária aplicável, os demais limites de investimento descritos nesta seção serão observados exclusivamente no momento da realização do investimento no Fundo Alvo e/ou na Sociedade Alvo, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Até que os investimentos do Fundo nos Ativos Finais sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo poderão ser aplicados em Outros Ativos.

Artigo 9º. A Classe Única pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; e
- (ii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe Única.

Artigo 10º. A Classe pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, desde que o Fundo consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Artigo 11º. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito em Ativos Alvo e Ativos Finais emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no Artigo 4º deste Anexo da Classe Única.



Parágrafo Primeiro. Para fins deste Anexo da Classe Única, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo Segundo. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo Terceiro. Para fins deste do parágrafo acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Parágrafo Quarto. A verificação quanto às condições dispostas nos Parágrafos acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo

Parágrafo Quinto. Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pela Classe Única, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica.

Parágrafo Sexto. A participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Alvo investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste sentido, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022, devem ser cumpridos pelas Sociedades Alvo investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Artigo 12º. A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo poderá ocorrer das seguintes formas:

- (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Alvo; e/ou
- (ii) participação em acordos de acionistas das Sociedades Alvo; e/ou
- (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe Única influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Único. A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; e
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.



Artigo 13º. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Anexo da Classe Única, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos (“Carteira da Classe Única”) descrita a seguir:

- (i) no mínimo 90% (noventa) por cento do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser investido em Ativos Alvo e Ativos Finais (sendo certo que a Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo e/ou Fundo Alvo, observado o disposto nos parágrafos deste item quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor; e
- (ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo e Ativos Finais poderá ser alocada em Outros Ativos, em atendimento ao Regulamento, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo, Ativos Finais e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira da Classe Única.

Parágrafo Primeiro. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Segundo. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo da Classe Única, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.



Parágrafo Terceiro. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, ora estabelecido em até 60 dias, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Quarto. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora na implantação da política de investimento descrita neste Anexo da Classe Única e das orientações da Gestora, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, inclusive de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no *caput* deste item, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

Parágrafo Sexto. O disposto no item acima implicará risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe Única poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe Única, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, ou de outros fundos de investimento, nos termos deste Anexo da Classe Única, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe Única;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas Classe Única;
- (iv) durante o Prazo de Duração da Classe Única, a Gestora manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos da Classe Única aplicados exclusivamente



nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observadas as orientações da Gestora. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, a Gestora deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira da Classe Única; e

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas Classe Única, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Oitavo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto Parágrafo Terceiro, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas Classe Única dos valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

Parágrafo Nono. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorre.

Artigo 14º. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, conforme aplicável

Parágrafo Único. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme orientação da Gestora à Administradora, desde que a referida orientação seja informada à Administradora com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Alvo, sendo certo que deverão ser retidos pela Administradora todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 15º. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a Carteira da Classe Única com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Artigo 16º. Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e



(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

Artigo 17º. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item acima, bem como de outros fundos de investimento ou u carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

Parágrafo Único. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, exceto Outros Ativos, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

Artigo 18º. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento e outras Classes do Fundo.

Artigo 19º. A Administradora, a Gestora e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poder realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Artigo 20º. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Artigo 21º. A Classe Única terá um período de investimentos em Ativos Alvo, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas Classe Única e se estenderá por até 10 (dez) anos, e que poderá ser **(a)** prorrogado por até 2 (dois) anos, observado o Prazo de Duração da Classe, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas convocada para esse fim, ou **(b)** encerrado antecipadamente a qualquer momento, caso o período de investimento do Fundo Investido seja encerrado ("Período de Investimentos da Classe Única"). Durante o Período de Investimentos, Classe Única realizará investimentos em Ativos Alvo, Ativos Finais e Outros Ativos, mediante decisão da Gestora.

Artigo 22º. Os recursos a serem utilizados pela Classe Única para a realização dos investimentos de que tratam os itens acima serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Anexo da Classe Única.

Artigo 23º. Os investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe Única, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimentos da Classe Única e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos propostos pela Gestora necessários nos Fundos Alvo, Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.



Artigo 24º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 23º acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única em Ativos Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe Única, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações da Gestora que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe Única (“Período de Desinvestimento da Classe Única”).

Artigo 25º. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nos Ativos Finais, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto neste Anexo da Classe Única.

Artigo 26º. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

Artigo 27º. As aplicações realizadas na Classe Única não contarão com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 28º. Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo, a Administradora fará jus a uma taxa de administração correspondente a 0,15% (quinze décimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o disposto abaixo (“Taxa de Administração Classe Única”).

Parágrafo Único. Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração da Administradora será de R\$ 10.000 (dez mil reais), reajustado pela variação positiva do IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

Artigo 29º. Pelos serviços de gestão da Carteira da Classe Única, a Gestora fará jus a uma taxa de gestão correspondente a 0,35% (trinta e cinco décimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única e devido desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas, observado o disposto abaixo (“Taxa de Gestão Classe Única”).

Artigo 30º. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Artigo 31º. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Artigo 32º. Em função do resultado do Fundo, a Gestora fará jus ao recebimento de uma taxa de performance, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da valorização da Cota do Fundo que exceder a



valorização da Taxa de Câmbio Referencial (conforme abaixo definido) no Período de Apuração (“Índice de Referência”), já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia (“Taxa de Performance”).

Parágrafo Primeiro. Para fins deste Regulamento, “Taxa de Câmbio Referencial” significa a taxa de câmbio apurada e divulgada pela B3, a partir da coleta diária de cotação de compra e venda de dólar dos Estados Unidos da América (cotações firmes) para liquidação em dois dias (D+2).

Parágrafo Segundo. A Taxa de Performance será calculada individualmente sobre o valor da Cota de aplicação de cada Cotista, provisionada por Dia Útil e apropriada exclusivamente quando da amortização ou resgate de Cotas do Fundo. O período compreendido entre a data de aplicação do respectivo Cotista e a data de cada amortização ou resgate de Cotas do Fundo será denominado “Período de Apuração”.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Performance será devida mesmo na situação em que o valor da Cota do Fundo ao final de cada Período de Apuração, conforme cada aplicação realizada por cada Cotista, devidamente atualizada pelo Índice de Referência no referido período, não superar (i) o valor da Cota na data de instituição da Taxa de Performance, no caso da primeira cobrança; ou, ainda, (ii) o valor da Cota na última cobrança ajustada após um evento de amortização, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da respectiva amortização ou resgate de Cotas.

Artigo 33º. Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fund,.

Artigo 34º. A Taxa Máxima de Custódia a ser cobrada da Classe Única corresponderá a no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, reajustado anualmente pelo IPCA ou 0,001% do Patrimônio Líquido da Classe Única, o que for maior, desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Classe Única (“Taxa Máxima de Custódia”).

Parágrafo Único. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização de Cotas Classe Única. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

CAPÍTULO IVCAPÍTULO V – COTAS, PATRIMÔNIO DO CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL

Artigo 35º. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo da Classe Única.



Parágrafo Segundo. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

Artigo 36º. A Classe Única não é composta por Subclasses de Cotas.

Artigo 37º. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe Única deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Anexo da Classe Única ("Patrimônio inicial mínimo da Classe Única").

Artigo 38º. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe Única por Cotista após a subscrição inicial.

Artigo 39º. Durante o Período de Investimentos, a Administradora realizará Chamadas de Capital, mediante a orientação da Gestora, para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Anexo da Classe Única e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o Artigo 13º. Parágrafo Sétimo abaixo, na medida em que a Classe Única:

- (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo; ou
- (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ("Chamada de Capital").

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas terão até 15 (quinze) dias úteis para integralizar Cotas, observado o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento ("Compromisso(s) de Investimento"), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo da Classe Única e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento) do montante objeto do Compromisso de Investimento, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até



o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 40º. As Cotas da Classe Única, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

Artigo 41º. As Cotas da primeira emissão da Classe Única poderão ser objeto de emissão privada (ofertas que não sejam reguladas por meio da Resolução da CVM nº 160/2022), ou distribuição pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160/2022 (“Primeira Oferta”), nos termos do respectivo Suplemento, salvo as possibilidades de *safe harbour* estabelecidas no Art. 8, inciso (i), da Resolução CVM 160/2022 ou em razão de eventos societários tais como, mas não se limitando a, incorporação.

Artigo 42º. A integralização de Cotas Classe Única poderá ser realizada:

- (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED;
- (ii) mediante contribuição de ativos nos termos do artigo 20, §4º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022;
- (iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando a Classe Única aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira; e/ou;
- (iv) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. Na hipótese (i) acima, caso os Ativos Alvo sejam de emissão de Sociedades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Ativos Alvo sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pela Administradora.

Artigo 43º. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

Parágrafo Único. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

Artigo 44º. As cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário pelo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3, a critério da Gestora.

Artigo 45º. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário no FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3, observadas as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160.

Parágrafo Primeiro. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe Única no



tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do deste Anexo da Classe Única. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (a) o cônjuge e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (b) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar, se for o caso, o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

Parágrafo Terceiro. No caso de transferência de Cotas na forma deste Anexo da Classe Única, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no item a seguir.

Parágrafo Quarto. O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe Única, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Artigo 46º. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá os procedimentos descritos na Resolução CVM nº 160/2022 a respeito do prazo e forma de alienação., bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021.

Parágrafo Único. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe Única de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral.

Artigo 47º. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá os procedimentos descritos na Resolução CVM nº 160/2022 a respeito do prazo e forma de alienação, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe Única de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe Única é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Quarto. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Artigo 48º. Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, no mínimo 1 (uma) e no máximo 100.000 (cem mil) Cotas Classe Única, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando uma emissão de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas Classe Única por decisão de Assembleia Especial e conforme características de cada emissão.

Parágrafo Primeiro. Os investidores que já tiverem aderido à oferta de Cotas da Classe Única, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas da Classe Única, caso existentes, por meio de Assembleia Especial, proceder alterações neste Anexo da Classe Única, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

Parágrafo Segundo. As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede da Administradora, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Parágrafo Terceiro. A Administradora e a Gestora poderão deliberar sobre a 1ª emissão de cotas da Classe Única. As emissões de novas Cotas Classe Única serão realizadas por deliberação da Assembleia Especial, sendo que o preço de emissão destas deverá ser aprovado pela Assembleia Especial, observados os ditames legais.

Parágrafo Quarto. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas Classe Única na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

Parágrafo Quinto. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

Parágrafo Sexto. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial, na sede do Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Especial.



Artigo 49º. A Assembleia Especial que deliberar sobre novas emissões de Cotas Classe Única definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente.

Parágrafo Único. As novas Cotas Classe Única terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA ESPECIAL

Artigo 50º. A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe Única, na forma da Resolução CVM nº 175/2022 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral na Parte Geral do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

Artigo 51º. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos

Deliberação	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas à Classe Única e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(v) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas



(viii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122, da Resolução CVM nº 175/2022;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(ix) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(x) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(xi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022.	Metade, no mínimo, das cotas subscritas

CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 52º. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração Classe Única ou da liquidação da Classe Única. No entanto, a Administradora poderá realizar, mediante orientação da Gestora, nos termos dos itens abaixo, amortizações parciais das Cotas da Classe Única, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Primeiro. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo último valor atualizado disponível da Cota anterior à data da amortização ou do resgate.

Parágrafo Segundo. A Administradora deverá notificar os Cotistas sobre a amortização das Cotas com antecedência de, pelo menos, 1 (um) Dia Útil, por meio de comunicado aos Cotistas, encaminhado no endereço eletrônico previamente cadastrado.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Quarto. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo da Classe Única e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo da Classe Única, tal Cotista deverá restituir à Classe Única ou aos Fundos Investidos e/ou Sociedades Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única ou ao Fundo Investido e/ou Sociedades Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

Parágrafo Sexto. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a



Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo da Classe Única. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Classe Única, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DA CLASSE

Artigo 53º. Encargos. Nos termos do Artigo 51 da Resolução CVM nº 175/2022, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, constituem encargos da Classe Única (“Encargos da Classe Única”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e no seu Anexo Normativo IV, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;



- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) taxa de performance, taxa máxima de custódia, prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da entre bancos e;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro e admissão para negociação em mercado organizado;
- (xv) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (xviii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xix) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência dos prestadores dos serviços de administração e gestão, no exercício de suas funções;
- (xx) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas;
- (xxi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável;
- (xxii) custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;
- (xxiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas Cotas admitidas à negociação.

Artigo 54º. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do caput como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

Artigo 55º. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.



CAPÍTULO VIII CAPÍTULO X – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 56º. A Classe Única terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Classe Única.

Parágrafo Primeiro. O patrimônio líquido da Classe Única corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (“Patrimônio Líquido da Classe Única”).

Parágrafo Segundo. A Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe Única, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação de ativos de Sociedades Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe Única.

Parágrafo Terceiro. A escolha do Agente de Reavaliação caberá à administradora, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pela Gestora ou, ainda, pelos Cotistas. A Administradora, em nome da Classe Única, contratará tal empresa, às expensas da Classe Única. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto. No momento da subscrição de Cotas da Classe Única e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira da Classe Única.

Artigo 57º. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa



alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou haja aprovação em Assembleia Especial.

Artigo 58º. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM nº 579/2016, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 59º. Para efeito da determinação do valor da Carteira da Classe Única, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em www.brtrust.com.br, observado o disposto na Instrução CVM nº 579/2016.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 60º. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido Classe Única está negativo: (i) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de Ativos Alvo detidos pela Classe Única (em conjunto, os “Eventos de Avaliação”).

Artigo 61º. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo (“Patrimônio Líquido Negativo”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.



Parágrafo Único. Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa

Artigo 62º. Os seguintes eventos são considerados eventos de liquidação da Classe Única (“Eventos de Liquidação”):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (v) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Parágrafo Único. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

Artigo 63º. A Classe Única entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou por deliberação da Assembleia Especial.

Artigo 64º. No caso de liquidação da Classe Única, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, e quaisquer outras despesas da Classe Única ou comum ao Fundo, dentro da respectiva proporção da Classe Única dentro do Patrimônio Líquido do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Especial que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Artigo 65º. Ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou do Fundo, o que acontecer primeiro ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas da Classe Única poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira da Classe Única, como pagamento dos seus direitos, em



dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação da Classe Única.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo da Classe Única e no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

Parágrafo Quarto. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Segundo acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a entrega dos ativos da Carteira da Classe Única, aos Cotistas, a qual será considerada pagamento em consignação na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Artigo 66º. A liquidação da Classe Única será conduzida pela Administradora, observando: (i) as disposições do Regulamento, do presente Anexo da Classe Única ou o que for deliberado na Assembleia Especial; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas da Classe Única, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 67º. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira da Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

(i) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única;



(ii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única;

(iii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única;

(iv) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) Riscos relacionados aos Ativos Alvo: Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;



(vi) Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe Única;

(vii) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Alvo: O objetivo da Classe Única é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

(viii) Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe Única de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados;

(ix) Risco Operacional das Sociedades Alvo: Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe Única impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe Única influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo;

(x) Risco de Investimento em Sociedades Alvo Constituídas e em Funcionamento: A Classe Única poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Única e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(xi) Risco de Diluição: A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída;

(xii) Risco de Concentração da Carteira do Fundo: A Carteira da Classe Única poderá estar concentrada nos Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única nas Sociedades Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de tal emissora;

(xiii) Risco de Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe Única, a insolvência da Classe Única poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe Única, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo da Classe Única, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviço Essencial, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe Única, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais



recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe Única seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas;

(xiv) Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Ativos Alvo: A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xv) Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo: As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xvi) Risco de Liquidez Reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações na Classe Única e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(xvii) Risco do Mercado Secundário: A Classe Única é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe Única, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

(xviii) Risco de Restrições à Negociação: As Cotas da Classe Única serão distribuídas, via de regra e nos casos de ofertas públicas, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário observado o prazo previsto na referida Resolução. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira da Classe Única, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

(xix) Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de a Classe Única ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas, salvo liquidação antecipada, somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe Única, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe Única, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;



(xx) Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas da Classe Única, por orientação da Gestora, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xxi) Resgate por Meio da Dação Em Pagamento dos Ativos Integrantes De Carteira Da Classe: Este Anexo da Classe Única estabelece que, ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou em caso de liquidação antecipada, a Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe Única. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xxii) Risco Relacionado ao Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou Gestora tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe Única

(xxiii) Oportunidades de Investimento: Não há qualquer garantia de que a Classe Única encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe Única, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xxiv) Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe Única não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe Única em Sociedades Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe Única. Ademais, as aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Classe Única e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas;

(xxv) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e da Classe Única;

(xxvi) Risco de não realização de investimento pelo fundo: Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes;



(xxvii) Risco Cambial: Em função de parte da Carteira da Classe Única poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido;

(xxviii) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe Única; e

(xxix) Risco Relacionado à Arbitragem: Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que a Classe Única invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

CAPÍTULO XI – REGIME DE INSOLVÊNCIA

Artigo 68º. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do Anexo da Classe Única, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175/2022.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69º. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

Parágrafo Único. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 70º. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

Artigo 71º. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.



* * * * *



PAYARA 3 VENTURE CAPITAL ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO I – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à Primeira Emissão e Rito de Registro Automático da Oferta Pública de Cotas de CLASSE ÚNICA DO PAYARA 3 VENTURE CAPITAL ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Complemento ao Regulamento e Anexo Descritivo a CLASSE ÚNICA DO PAYARA 3 VENTURE CAPITAL ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA (respectivamente, "Suplemento", "Regulamento", "Anexo", "Classe Única" e "Fundo"), referente à primeira emissão de cotas Classe Única do fundo (respectivamente, "1ª Emissão Cotas Classe Única" e "Cotas"), realizada nos termos do Regulamento e Anexo, que terão as seguintes características

- (i) Data de início da 1ª Emissão Cotas Classe Única: Data da autorização de funcionamento a ser emitida pela CVM;
 - (ii) Quantidade de Cotas Classe Única: Pelo menos 1 (um) cota será emitida (sob pena de cancelamento da distribuição) e no máximo [●] ([●]) cotas de uma única série, que serão subscritas até ao final do Período de Distribuição;
 - (iii) Valor nominal unitário das Cotas Classe Única: R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota;
 - (iv) Valor Total da 1ª Emissão Cotas Classe Única: até R\$ [●] ([●] reais);
 - (v) Montante mínimo a subscrever por cada investidor no âmbito da 1ª Emissão Cotas Classe Única: Não há limite mínimo ou máximo de subscrição por investidor;
 - (vi) Distribuição de Cotas Classe Única: A distribuição de cotas Classe Única, oferecida através de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160/2022, será liderada pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, membro do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários ("Distribuidora"), sob o regime de melhores esforços.
- Se nem todas as Cotas da 1ª Emissão Cotas Classe Única forem subscritas até ao final do respectivo período de distribuição, a Administradora pode decidir cancelar o saldo das Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial.
- (vii) Forma de colocação das Cotas: As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela Distribuidora;
 - (viii) Forma de Pagamento das Cotas Classe Única: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; (ii) mediante contribuição de ativos nos termos do artigo 20, §4º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022; (iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando a Classe Única aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira; e/ou (iv) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.



(ix) Prazo de Integralização: As Cotas Classe Única serão integralizadas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição. A subscrição ou aquisição das Cotas Classe Única objeto da oferta de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022; e

(x) Preço de Emissão: O Preço de emissão por cada cota será o Valor Nominal Unitário das Cotas, ou seja, R\$ 1.000,00 (mil reais);

(x) Amortização e Resgate: O resgate das Cotas ocorre no final do Prazo do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, e as amortizações parciais das Cotas Classe Única podem ocorrer a qualquer momento, especialmente nos casos de alienação dos Ativos Alvo, mediante orientação da Gestora, nos termos previstos no Anexo. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados pela Sociedade Alvo e/ou Fundos Alvo como sendo devidos à Classe Única, por conta dos seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados no Patrimônio Líquido da Classe Única e podem ser reinvestidos, de acordo com as diretrizes da Gestora, ou, ainda, podem ser pagos diretamente a todos os titulares de Cotas, mediante orientação da Gestora, e quaisquer tributos devidos serão retidos pela Administradora, conforme aplicável. A amortização e/ou resgate das Cotas Classe Única pode ser efetuada mediante a entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, conforme estabelecido no Anexo.

(xi) Negociação de Cotas: As Cotas que tenham sido integralizadas podem ser negociadas no mercado secundário, com a devida observância dos requisitos estabelecidos no Regulamento e nas leis e regulamentos aplicáveis. Se as Cotas forem negociadas no mercado secundário, poderão ser depositadas no FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3, observada a restrição de negociação de 6 (seis) meses, aos investidores qualificados e de 1 (um) ano aos investidores de varejo, após o encerramento da oferta, conforme aplicável.

Os termos e expressões definidos no Regulamento e Anexo terão os mesmos significados respectivos atribuídos quando utilizados neste Suplemento.

* * * * *